



Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

AUTÓGRAFO DE LEI 270

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pitassununga promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Diretoria de Contabilidade, um crédito suplementar da importância de Cr\$. 396.600,00 (trezentos e noventa e seis mil e seiscentos cruzeiros) às seguintes dotações orçamentárias:

121.8.09.4	- III	- Despesas Diversas	20.000,00
121.8.09.4	- VI	- Despesas Diversas	10.000,00
211.8.89.0	- IV	- Sexta-parte vencimentos	6.600,00
251.8.63.2	-	Material Permanente	50.000,00
251.8.63.3	-	Material de Consumo	80.000,00
261.8.81.2	-	Material Permanente	10.000,00
311.8.81.1	II	Pessoal Variavel	100.000,00
311.8.81.3	I	Material de Consumo	20.000,00
311.8.81.4	I	Despesas Diversas	30.000,00
611.8.48.4	IV	Despesas Diversas	20.000,00
931.8.99.4	-	Despesas Diversas	50.000,00

Artº 2º)-A despesa decorrente da abertura do crédito do artigo anterior será coberta com os seguintes recursos:

1 - anulação total das dotações orçamentárias:

121.8.09.4	- V	- Levantamentos e planejamentos	20.000,00
441.8.34.3	- I	- Despesas Diversas	5.000,00
481.8.51.1	-	Pessoal Variavel	6.000,00
481.8.51.2	-	Material Permanente	2.000,00
481.8.51.3	-	Material de Consumo	2.000,00
481.8.51.4	II	Despesas Diversas	10.000,00
621.8.29.4	X	Despesas Diversas	25.000,00

2 - anulação parcial das dotações orçamentárias:-

252.8.63.2	-	Material Permanente	100.000,00
421.8.48.4	I	Despesas Diversas	24.000,00
621.8.29.4	IX	Despesas Diversas	30.000,00

3 - por conta do saldo financeiro do exercício de 1.954 172.600,00



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

—
Pirassununga, 24 de Maio de 1.955

Moacyr Cappello
Presidente em Exercício




Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

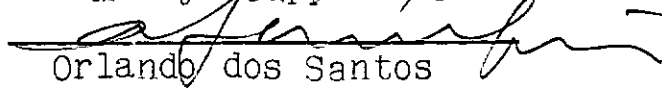
Of.

PARECER nº

Estudando, sob o aspecto legal e constitucional, o projeto de lei 13/55, do sr. prefeito, objetivando suplementar diversas verbas orçamentarias, esta Comissão de Justiça nada tem a opor, e, sendo assim, opina pela aprovação da medida.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.955


Moacyr Cappello - Presidente


Orlando dos Santos

Relator

Felippe Malaman

Membro



Câmara Municipal de Pitassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER nº

Após estudar o projeto de lei 13/55 do sr. prefeito, que visa suplementar diversas dotações orçamentárias, esta Comissão de Finanças, reconhecendo a necessidade da medida, é de parecer que a matéria deve ser acolhida pela Casa.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1955

Palmiro Steola-Presidente

Moacyr Cappello

Gaspar Fiore

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 13155

DECIO PIRES BARBOSA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE

LEI:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Diretoria de Contabilidade um crédito suplementar na importância de Cr\$ 396.600,00 (trezentos e noventa e seis mil e seiscentos cruzeiros) às seguintes dotações orçamentárias:-

121/8.09.4 III	- Despesas Diversas	20.000,00
121/8.09.4 VI	- Despesas Diversas	10.000,00
211/8.89.0 IV	- Sexta-parte de vencimentos	6.600,00
251/8.63.2	- Material Permanente	50.000,00
251/8.63.3	- Material de Consumo	80.000,00
261/8.81.2	- Material Permanente	10.000,00
311/8.81.1 II	- Pessoal Variável	100.000,00
311/8.81.3 I	- Material de Consumo	20.000,00
311/8.81.4 I	- Despesas Diversas	30.000,00
611/8.48.4 IV	- Despesas Diversas	20.000,00
931/8.99.4	- Despesas Diversas	50.000,00

Ar Art. 2º - A despesa decorrente da abertura do crédito do artigo anterior será coberta com os seguintes recursos:-

1) - anulação total das dotações orçamentárias:-

121/8.09.4 V	- Levantamentos e planejamentos	20.000,00
441/8.34.3 I	- Despesas Diversas	5.000,00
481/8.51.1	- Pessoal Variável	6.000,00
481/8.51.2	- Material Permanente	2.000,00
481/8.51.3	- Material de Consumo	2.000,00
481/.8.51.4 II	- Despesas Diversas	10.000,00
621/8.29.4 X	- Despesas Diversas	25.000,00

2) - anulação parcial das dotações orçamentárias:-

252/8.63.2	- Material Permanente	100.000,00
421/8.48.4 I	- Despesas Diversas	24.000,00
621/8.29.4 IX	- Despesas Diversas	30.000,00

3) - por conta do saldo financeiro do

exercício de 1954 172.600,00

Handwritten notes:
Comissão de Jurisprudência
sessão 17/11/55
sob a presidência de...

Handwritten notes:
13155 de 29/11/55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____ Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de maio de 1955.

(Prof. Décio Pires Barbosa)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

PROJETO DE LEI Nº _____

DÉCIO PIRES BARBOSA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Diretoria de Contabilidade, um crédito suplementar na importância de Cr\$ 396.600,00 (trezentos e noventa e seis mil e seiscentos cruzeiros) às seguintes dotações orçamentárias:-

121/8.09.4 III	- Despesas Diversas	20.000,00
121/8.09.4 VI	- Despesas Diversas	10.000,00
211/8.89.0 IV	- Sexta-parte de vencimentos	6.600,00
251/8.63.2	- Material Permanente	50.000,00
251/8.63.3	- Material de Consumo	80.000,00
261/8.81.2	- Material Permanente	10.000,00
311/8.81.1 II	- Pessoal Variável	100.000,00
311/8.81.3 I	- Material de Consumo	20.000,00
311/8.81.4 I	- Despesas Diversas	30.000,00
611/8.48.4 IV	- Despesas Diversas	20.000,00
931/8.99.4	- Despesas Diversas	50.000,00

Ar Art. 2º - A despesa decorrente da abertura do crédito do artigo anterior será coberta com os seguintes recursos:-

1) - anulação total das dotações orçamentárias:-

121/8.09.4 V	- Levantamentos e planejamentos	20.000,00
441/8.34.3 I	- Despesas Diversas	5.000,00
481/8.51.1	- Pessoal Variável	6.000,00
481/8.51.2	- Material Permanente	2.000,00
481/8.51.3	- Material de Consumo	2.000,00
481/8.51.4 II	- Despesas Diversas	10.000,00
621/8.29.4 X	- Despesas Diversas	25.000,00

2) - anulação parcial das dotações orçamentárias:-

252/8.63.2	- Material Permanente	100.000,00
421/8.48.4 I	- Despesas Diversas	24.000,00
621/8.29.4 IX	- Despesas Diversas	30.000,00

3) - por conta do saldo financeiro do exercício de 1954 172.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____ Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de maio de 1955.

(Pref. Décio Pires Barbosa)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

OF. N.º _____

Sr. Presidente:-

Encaminhando o projeto de lei que trata da abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 396.600,00 (trezentos e noventa e seis mil e seiscentos cruzeiros), cabe-nos justificar, liminarmente, a apresentação do projeto no primeiro semestre do exercício.

Erroneamente se formou entre os poderes públicos de Pirassununga e isso já vem há 7 exercícios consecutivos, a crença de ser vedada a suplementação antes de 30 de junho de cada ano.

Baseava-se essa crença no artigo 11º do Decreto lei federal nº 2.416, de 17 de julho de 1940, que subordinava a matéria à prévia aprovação do Departamento Administrativo. Ora, se a Constituição Federal de 1946 dá plena autonomia aos Municípios, artigo 28, deixou de existir essa obrigatoriedade, inda mais que deixou de existir com a promulgação da Constituição, o próprio Departamento Administrativo.

Considere-se mais que no item a do mesmo artigo estabelece a Constituição que a autonomia se estende a "aplicação de suas rendas". Assim sendo nada mais há que impeça a suplementação em qualquer época do ano. Para juízo fundado dos senhores edis e também para que se não julgue estarmos exorbitando, transcrevemos o que a respeito diz Arruda Viana, "O Município e sua Lei Orgânica", p.s 239 e 240:-

" Os créditos especiais e suplementares podem ser abertos em qualquer época do ano, pois não mais existem óbices legais nesse sentido, visto com a Carta Magna os derogou. A abertura de tais créditos, anteriormente, constituia objeto de artigo 11, do decreto lei federal nº 2.416, de 17 de julho de 1940 e de outros diplomas legais.

Dispunha, de feito, o mencionado artigo 11:- O Estado e os Municípios não poderão sem autorização prévia, respectivamente do Presidente da República e do Conselho Administrativo, abrir créditos suplementares antes do segundo semestre ou créditos especiais no decorrer do primeiro trimestre."

Não estando mais em vigor êsse artigo, deixou de existir a proibição deê constante. Na conformidade do que se vê do texto, o impedimento que existia não se subordinava ao fator tempo, mas sim a uma autorização ou de uma autoridade ou de um departamento de administração, conforme o caso fosse. Ora, visto não existir mais o departamento e os municípios não estarem mais subordinados à referida autoridade (porque autônomos) conclui-se pela revogação dêsse artigo 11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

OF. N.º _____

Sr. Presidente:-

Encaminhando o projeto de lei que trata da abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 396.600,00 (trezentos e noventa e seis mil e seiscentos cruzeiros), cabe-nos justificar, liminarmente, a apresentação do projeto no primeiro semestre do exercício.

Erroneamente se formou entre os poderes públicos de Pirassununga e isso já vem há 7 exercícios consecutivos, a crença de ser vedada a suplementação antes de 30 de junho de cada ano.

Baseava-se essa crença no artigo 11.º do Decreto lei federal nº 2.416, de 17 de julho de 1940, que subordinava a matéria à prévia aprovação do Departamento Administrativo. Ora, se a Constituição Federal de 1946 dá plena autonomia aos Municípios, artigo 28, deixou de existir essa obrigatoriedade, inda mais que deixou de existir com a promulgação da Constituição, o próprio Departamento Administrativo

Considere-se mais que no item a do mesmo artigo estabelece a Constituição que a autonomia se estende a "aplicação de suas rendas". Assim sendo nada mais há que impeça a suplementação em qualquer época do ano. Para juízo fundado dos senhores edis e também para que se não julgue estarmos exorbitando, transcrevemos o que a respeito diz Arruda Viana, O Município e sua Lei Orgânica, p.s 239 e 240:-

" Os créditos especiais e suplementares podem ser abertos em qualquer época do ano, pois não mais existem óbices legais nesse sentido, visto com a Carta Magna os derogou. A abertura de tais créditos, anteriormente, constituia objeto de artigo 11, do decreto lei federal nº 2.416, de 17 de julho de 1940 e de outros diplomas legais

Dispunha, de feito, o mencionado artigo 11:- O Estado e os Municípios não poderão sem autorização prévia, respectivamente do Presidente da República e do Conselho Administrativo, abrir créditos suplementares antes do segundo semestre ou créditos especiais no decorrer do primeiro trimestre."

Não estando mais em vigor êsse artigo, deixou de existir a proibição de ~~ê~~ constante. Na conformidade do que se vê do texto, o impedimento que existia não se subordinava ao fator tempo, mas, sim a uma autorização de uma autoridade ou de um departamento de administração, conforme o caso fosse. Ora, visto não existir mais o departamento e os municípios não estarem mais subordinados à referida autoridade (porque autônomos) conclui-se pela revogação dêsse artigo 11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Determinando a aplicação aos municípios das normas financeiras instituídas pela União - é lógico que o artigo 84 da Lei ^{OF. N.º} Orgânica não poderia fazer incluir nessas normas, aquelas, clara e frontalmente colidentes com o sistema político vigorante, ex-vi das Constituições Federal e Estadual".

Uma vez demonstrada a legalidade do projeto, passemos a justificar as suplementações de verbas orçamentárias, para as quais se destina o crédito. Como é do conhecimento dos senhores Vereadores a suplementação de verbas nada mais é que um reajuste de uma previsão não confirmada pela execução. Essa disparidade poderá ter origem nos fatos mais diversos e inesperados, tais como:- aumento do custo de material, necessidade de contratação de pessoal variável para a execução de serviços, etc.

Tomemos para exemplo a verba 311/8.81.1 II - Pessoal Variável. É uma verba que, normalmente, necessitaria suplementação pequena, apenas para completar o exercício. Como, porém, é pensamento do Executivo, encetar a feitura de sarjetas de pedra bruta e a colocação de guias, aproveitando-se do material de propriedade da Prefeitura e por dotação orçamentária própria, torna-se necessária a contratação de mais 3 ou 4 operários que serão encaminhados apenas para aquele serviço. Torna-se, então, insuficiente a dotação prevista e o recurso a se lançar mão é a suplementação. Acreditamos que as verbas ora suplementadas serão capazes de suportar até o final do exercício as despesas que nelas se enquadrarão.

Quanto a anulação proposta em verbas do orçamento, baseou-se em sua aplicabilidade imediata ou não, total ou parcial, como por exemplo o chamado prêmio Euclides da Cunha. É o caso de se indagar se há alguém disposto a escrever, e imprimir a sua custa e no final doar um livro à Prefeitura, por conta do prêmio de Cr\$ 5.000,00.

Outro ponto que devemos focalizar é o da utilização do saldo financeiro na suplementação de verbas. Poder-se-ia alegar que a introdução desse elemento em verbas orçamentárias viria romper o equilíbrio do orçamento, ou melhor viria aumentar a despesa prevista. Nada há de anormal nesse fato, pois, o saldo financeiro é pelo decreto 2.416, considerado recurso para créditos especiais e suplementares.

Ademais, conhecem os senhores edis da necessidade do presente projeto que nada mais é que um remanejamento de verbas, face ao anterior levantamento feito e conhecido dessa egrégia Câmara.

Naquele relatório viram os senhores vereadores a insuficiência de determinadas verbas para serviços considerados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Determinando a aplicação aos municípios das normas financeiras instituídas pela União - é lógico que o artigo 84 da Lei Orgânica não poderia fazer incluir nessas normas, aquelas, clara e frontalmente colidentes com o sistema político vigente, ex-vi das Constituições Federal e Estadual".

Uma vez demonstrada a legalidade do projeto, passemos a justificar as suplementações de verbas orçamentárias, para as quais se destina o crédito. Como é do conhecimento dos senhores Vereadores a suplementação de verbas nada mais é que um reajuste de uma previsão não confirmada pela execução. Essa disparidade poderá ter origem nos fatos mais diversos e inesperados, tais como:- aumento do custo de material, necessidade de contratação de pessoal variável para a execução de serviços, etc.

Tomemos para exemplo a verba 311/8.81.1 II - Pessoal Variável. É uma verba que, normalmente, necessitaria suplementação pequena, apenas para completar o exercício. Como, porém, é pensamento do Executivo, encetar a feitura de sarjetas de pedra bruta e a colocação de guias, aproveitando-se do material de propriedade da Prefeitura e por dotação orçamentária própria, torna-se necessária a contratação de mais 3 ou 4 operários que serão encaminhados apenas para aquele serviço. Torna-se, então, insuficiente a dotação prevista e o recurso a se lançar não é a suplementação. Acreditamos que as verbas ora suplementadas serão capazes de suportar até o final do exercício as despesas que nelas se enquadrarão.

Quanto a anulação proposta em verbas do orçamento, baseou-se em sua aplicabilidade imediata ou não, total ou parcial, como por exemplo o chamado prêmio Euclides da Cunha. É o caso de se indagar se há alguém disposto a escrever, e imprimir a sua custa e no final doar um livro à Prefeitura, por conta do prêmio de Cr\$ 5.000,00.

Outro ponto que devemos focalizar é o da utilização do saldo financeiro na suplementação de verbas. Poder-se-ia alegar que a introdução desse elemento em verbas orçamentárias viria romper o equilíbrio do orçamento, ou melhor viria aumentar a despesa prevista. Nada há de anormal nesse fato, pois, o saldo financeiro é pelo decreto 2.416, considerado recurso para créditos especiais e suplementares.

Ademais, conhecem os senhores edis da necessidade do presente projeto que nada mais é que um remanejamento de verbas, face ao anterior levantamento feito e conhecido dessa egrégia Câmara.

Naquele relatório viram os senhores vereadores a insuficiência de determinadas verbas para serviços considerados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

de natureza inadiável.

OF. N.º _____ Tendo a certeza da alta compreensão dessa ilustre
edilidade, permanecemos à espera da manifestação de seu espírito pú-
blico na apreciação do projeto.

Pirassununga, 17 de maio de 1955.

(Prof. Décio Piresa Barbosa)

Prefeito Municipal

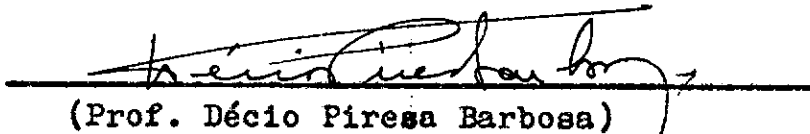


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

de natureza inadiável.

OF. N.º _____ Tendo a certeza da alta compreensão dessa ilustre
edilidade, permanecemos à espera da manifestação de seu espírito pú-
blico na apreciação do projeto.

Pirassununga, 17 de maio de 1955.



(Prof. Décio Piresa Barbosa)

Prefeito Municipal